



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 4 de Abril de 2019 • Ano • Nº 3754

Esta edição encontra-se no site: [www.valenca.ba.io.org.br](http://www.valenca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.555 de 28 de Março de 2019** - Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênios, Contratos, Termo de Confissão e Renovação da Dívida Com Todas as Secretarias, Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Bem Como Empresas Privadas e Autarquias Que Prestam Serviços Públicos e dá Outras Providências.
- **Lei Municipal Nº 2.556 de 28 de Março de 2019** - Denomina Vias Públicas na Sede do Município de Valença-BA, e dá Outras Providências.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.555 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Termo de Confissão e Renovação da Dívida com todas as Secretarias, Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas e Autarquias que prestam serviços públicos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios, Contratos, Termo de Confissão de Débito e/ou Renovação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termo de Aditamento, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestam Serviços Públicos e Autarquias, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por estas, de valores relativos às cotas do FPM, até o limite de parcelas mensais do débito confessado, junto ao Banco do Brasil S/A, até **31 DE MAIO DE 2019**.

**Art. 2º** - O Poder Executivo terá o prazo de 08 (oito) dias para remeter à Câmara Municipal de Valença cópia dos Convênios, Contratos, Termo de Confissão e Renovação da Dívida e Termo de Aditamento que forem firmados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 28 de março de 2019.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5RWSRH0BGMPPCWU9CVFJKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.valenca.ba.io.org.br](http://www.valenca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.556 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

Denomina Vias Públicas na Sede do Município de Valença-Ba, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadora Lorena Mercês de Jesus.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As avenidas e ruas existentes no loteamento Barlavento, localizado no bairro do Novo Horizonte, serão denominadas conforme segue:

- a) Rua BOULEVARD IMPERIAL BARLAVENTO (Rua Projetada "A") Cód. 00802;
- b) Avenida NELSON MANDELA (Rua "A") – Cód. 00803;
- c) Avenida ANITA GARIBALDI (Rua "B") – Cód. 00804;
- d) Rua dos FLAUTINS (Rua "C") – Cód. 00805;
- e) Rua das ALAMANDAS (Rua "D") – Cód. 00806;
- f) Rua dos RESEDÁS (Rua "E") – C;

**Art. 2º** - Passará, doravante, a chamar-se **PRAÇA ZUMBI DOS PALMARES** a praça localizada no Loteamento Barlavento, estabelecida no Bairro do Novo Horizonte.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Valença, através do Poder Executivo, providenciará a colocação das placas alusivas às denominações e avisará as famílias homenageadas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com verbas próprias existentes no orçamento deste Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,** em 28 de março de 2019.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5RWSRH0BGMPPCWU9CVFJKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.valenca.ba.io.org.br](http://www.valenca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL